



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.788/2021, de autoria do Vereadora Aline Nascimento, que busca assegurar ao profissional de educação física autônomo que seja personal trainer o livre acesso, às academias em que os seus alunos estejam matriculados, vedando a cobrança de valores adicionais de clientes ou profissionais de educação física autônomo.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a não adequação regimental da redação proposta no qual foram encontradas ilegalidades que maculem a referida proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O relator, Vereador Anderson Correia, conforme art. 239 da Resolução nº 554/2010, apresenta no uso de suas atribuições, vide art. 149 do R.I, oferece manifestação pela **conveniência da aprovação do Projeto de Lei**, nos seguintes termos: *“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de cessar com prática, a qual julgamos injusta, realizada pela grande maioria das academias de ginásticas no Município de Caruaru. Ao sermos procurados por profissionais dessa área, chegou ao nosso conhecimento sobre essa prática realizada pelas academias, a qual julgamos ser abusiva, ocorre que muitas vezes, os profissionais autônomos de educação física, que exercem a função de personal trainer, são impedidos de desempenhar sua profissão porque algumas academias de ginásticas exigem pagamento de taxa extra para que possam acompanhar seus clientes, que estão devidamente matriculados nas academias. Dessa forma, julgamos que tal cobrança é indevida, pois pode ser interpretada como venda casada de produtos, ou venda conjugada, o que vai de encontro ao disposto em nosso Código de Defesa do Consumidor. Visto que as academias cobram a mensalidade para seu aluno poder treinar e cobra do personal trainer para que este possa dar aula, tal prática julgamos abusiva e merece ser combatida, por ferir os princípios básicos da livre escolha e da livre iniciativa. Vale destacar que os serviços personalizados de educação física, como quaisquer outros serviços do gênero, são pautados na confiança pessoal entre o aluno e seu personal trainer. Essa confiança pode ser acentuada pelo acompanhamento desse profissional ao histórico de vida e saúde desse cliente/aluno, o que aumenta, ainda mais, a qualidade do serviço prestado e dos cuidados à saúde. Ademais, o acompanhamento desses profissionais autônomos aos seus alunos/clientes não gera despesas excepcionais às academias e similares. Importante frisar que, o*



presente Projeto de Lei, possibilita que as academias e similares tenham o direito de optar por receber, ou não, os profissionais autônomos de educação física, desde que tal condição seja explicitada no contrato de prestação de serviços. Nesse sentido, também não impede que as academias e similares ofereçam serviços de personal trainer, ou seja, existem direitos e deveres dos dois lados. Essa propositura visa, não apenas assegurar tanto o direito dos profissionais autônomos de educação física de prestarem seus serviços, sem taxas e reservas injustificadas, mas também o direito do consumidor, o aluno/cliente, de fazer se acompanhar do profissional de sua estreita confiança. Vale destacar, que nossa propositura encontra base na Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, onde compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar legislação federal, vez que tratamos sobre a suplementação de Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de sanar prática ao qual jugamos abusiva.”

O Vereador Ricardo Liberato votou em separado de forma contrária ao projeto, seguindo o parecer jurídico *in totum* e de forma desfavorável ao projeto.

Por este motivo, a Comissão conhece do parecer jurídico, juntamente com a manifestação do relator e a conclusão diversa, nos termos que, de forma **majoritária**, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 8.788/2021, que segue para o plenário, nos termos do art. 92 do R.I.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis